CURSO MAGISTRAR
DIREITO EMPRESARIAL

Prof. Alessandro Sanchez
Instagram: @profalessandrosanchez

Limitadas, Estabelecimento, Marcas e Recuperação de Empresas
ENAM - 2026

LIMITADAS

Direito Empresarial
Limitadas
ENAM - 2026

Vontade da Sociedade

Dissolução parcial de sociedade específica

Direito de recesso

(Art. 1.077, CC)

Exclusão de sócio minoritário

(Art. 1.085, CC)

1. Direito de recesso

Art. 1.077. *Quando houver modificação do contrato, fusão da sociedade, incorporação de outra, ou dela por outra, terá o sócio que dissentiu o direito de retirar-se da sociedade, nos trinta dias subsequentes à reunião, aplicando-se, no silêncio do contrato social antes vigente, o disposto no art. 1.031.*

Direito de Retirada – STJ – Informativo 688

É direito do sócio retirar-se imotivadamente de sociedade limitada regida de forma supletiva pelas normas da sociedade anônima?

1. Entendimento firmado por este Superior Tribunal no sentido de ser a regra do art. 1.029 do CC aplicável às sociedades limitadas, possibilitando a retirada imotivada do sócio e mostrando-se descipicendo, para tanto, o ajuizamento de ação de dissolução parcial.

2. Direito de retirada imotivada que, por decorrer da liberdade constitucional de não permanecer associado, garantida pelo inciso XX do art. 5º da CF, deve ser observado ainda que a sociedade limitada tenha regência supletiva da Lei n. 6.404/76 (Lei das Sociedades Anônimas).

Direito de Retirada – STJ – Informativo 688

É direito do sócio retirar-se imotivadamente de sociedade limitada regida de forma supletiva pelas normas da sociedade anônima?

3. A ausência de previsão na Lei n. 6.404/76 acerca da retirada imotivada não implica sua proibição nas sociedades limitadas regidas supletivamente pelas normas relativas às sociedades anônimas, especialmente quando o art. 1.089 do CC determina a aplicação supletiva do próprio Código Civil nas hipóteses de omissão daquele diploma.

4. Caso concreto em que, ainda que o contrato social tenha optado pela regência supletiva da Lei n. 6.404/76, há direito potestativo de retirada imotivada do sócio na sociedade limitada em questão.

Direito de Retirada – STJ – Informativo 688

É direito do sócio retirar-se imotivadamente de sociedade limitada regida de forma supletiva pelas normas da sociedade anônima?

5. Tendo sido devidamente exercido tal direito, conforme reconhecido na origem, não mais se mostra possível a convocação de reunião com a finalidade de deliberar sobre exclusão do sócio que já se retirou.

6. RECURSO ESPECIAL PROVIDO.

(REsp 1839078/SP, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, julgado em 09/03/2021, DJe 26/03/2021)

2. Exclusão de sócio minoritário

Art. 1.085. *Ressalvado o disposto no art. 1.030, quando a maioria dos sócios, representativa de* ***mais da metade do capital social****, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de* ***atos de inegável gravidade****, poderá excluí-los da sociedade, mediante alteração do* ***contrato social, desde que prevista neste a exclusão por justa causa.***

Parágrafo único. *Ressalvado o caso em que haja apenas dois sócios na sociedade, a exclusão de um sócio somente poderá ser determinada em reunião ou assembleia especialmente convocada para esse fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.*

ESTABELECIMENTO

Direito Empresarial
Estabelecimento
ENAM - 2026

1. Conceito

Bens

Materiais>
Móveis, utensílios

Imateriais>
Ponto, título

Art. 1142, CC

2. Exigências legais

- A) Registro – Art. 1144, CC
- B) Notificação dos credores – 1145, CC

3. Responsabilidade dos contratantes

Art. 1146, CC

A) Adquirente: Obrigações contabilizadas

B) Alienante: 1 ano de solidariedade

**** Dívidas vencidas: à partir da publicação da transferência***

**** Dívidas vincendas: à partir do vencto***

PATENTES

Direito Empresarial
Patentes
ENAM - 2026

Invenção

Patente

- Documento conferido pelo INPI ao titular de invenções e modelos de utilidade garantindo proveito econômico exclusivo e temporário

Invenção

Requisitos da Patente

- **Novidade**: o bem não é conhecido no estado da técnica
- **Atividade inventiva**: relacionada aos procedimentos
- **Aplicação industrial**: relacionada à fabricação

Invenção ≠ Modelo de utilidade

- A distinção está na novidade parcial para os modelos de utilidade (mini-invenção), que se estabelece em mera melhoria funcional

Vigência da Patente

a contar do depósito

Invenção: 20 anos

Modelo de utilidade: 15 anos

MARCAS

Direito Empresarial
Marcas
ENAM - 2026

Marcas

os sinais distintivos visualmente perceptíveis, não compreendidos nas proibições legais.

Nome e título do estabelecimento

Proibições

(art. 124)

1. Requisitos/princípios

A novidade relativa indica que a expressão linguística ou signo utilizado não precisa ser necessariamente criado pelo empresário.

A novidade está na utilização daquele signo na identificação de produtos industrializados ou comercializados, ou de serviços prestados.

O princípio da **novidade relativa atende a dois subprincípios**: *a) subprincípio da anterioridade*; e *b) subprincípio da especialidade* ou *especificidade de uma atividade*.

2. Trade Dress

- Ocorre a violação ao chamado **trade dress** quando um concorrente não copia exatamente a marca ou o desenho industrial de outrem, mas imita sutilmente uma série de características do produto ou até mesmo o modus operandi da prestação de um serviço.

- Exemplo: Embalagem – "*China in Box*" vs. "*Uai in Box*"

QUESTÃO SIMULADA

Nesse sentido, analise as afirmativas a seguir.

I. As questões acerca do conjunto-imagem dos produtos, por envolver competência do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), são inequivocamente de competência da justiça federal, já que afetam interesse institucional da autarquia federal, inclusive quando se tratar de ação de nulidade de registro de marca.

QUESTÃO SIMULADA

II. O prejuízo causado pela violação ao conjunto-imagem prescinde de comprovação, visto que se consubstancia na própria violação do direito. A demonstração do dano se confunde com a demonstração da existência do fato, cuja ocorrência é premissa assentada.

III. Para configuração de concorrência desleal derivada de imitação de trade dress, não basta que o titular comprove que utiliza determinado conjunto-imagem, sendo necessária observância, para garantia da proteção jurídica, de ausência de caráter meramente funcional; distintividade; confusão ou associação indevida; e anterioridade de uso.

QUESTÃO SIMULADA

Está correto o que se afirma em:

a) somente I;

b) somente II;

c) somente I e III;

d) somente II e III;

e) I, II e III.

RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS

Direito Empresarial
Recuperação de Empresas
ENAM - 2026

1. Requisitos/princípios

I - **Não ser falido** e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença

II. Não ter, há **menos de 5 anos, obtido concessão de recuperação** judicial.

III. No momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de **2 anos.**

IV. Não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos na lei citada.

2. Constatação prévia

Art. 51-A. *Após a distribuição do pedido de recuperação judicial, poderá o juiz, quando reputar necessário, nomear profissional de sua confiança, com capacidade técnica e idoneidade, para promover a* ***constatação exclusivamente das reais condições de funcionamento da requerente*** *e da regularidade e da completude da documentação apresentada com a petição inicial.*

3. Consolidação processual e substancial

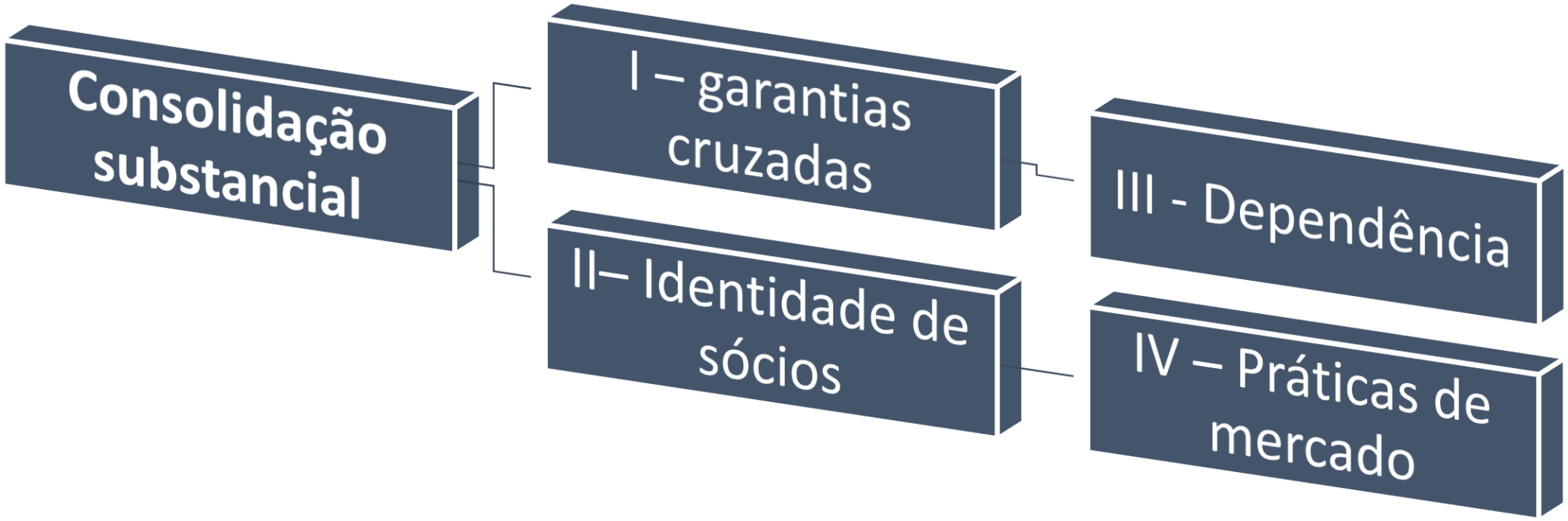

FALÊNCIA

Direito Empresarial
Falência
ENAM - 2026

Causas de falência

- ***Art. 94. Será decretada a falência do devedor que:***
- ***I – sem relevante razão de direito****, não paga, no vencimento, obrigação líquida materializada em título ou títulos executivos protestados cuja soma ultrapasse o equivalente a 40 (quarenta) salários-mínimos na data do pedido de falência;*
- ***II*** *– executado por qualquer quantia líquida,* ***não paga, não deposita e não nomeia à penhora*** *bens suficientes dentro do prazo legal;*
- ***III – Atos de falência***

Causas de falência

Interesse Processual – Causas de Falência

- Impontualidade injustificada
- Execução frustrada
- Atos de falência

Clasificação dos créditos

- ***Art. 84.*** *Serão considerados* ***créditos extraconcursais*** *e serão pagos com precedência sobre os mencionados no art. 83 desta Lei, na ordem a seguir, aqueles relativos:*
- ***I-A*** *- às quantias referidas nos arts. 150 e 151 desta Lei;* ***(trabalhistas)***
- ***I-B*** *- ao* ***valor efetivamente entregue ao devedor em recuperação judicial pelo financiador****, em conformidade com o disposto na Seção IV-A do Capítulo III desta Lei;*
- ***I-C*** *-* ***aos créditos em dinheiro objeto de restituição****, conforme previsto no art. 86 desta Lei;*

Clasificação dos créditos

- ***I-D*** *- às* ***remunerações devidas ao administrador judicial*** *e aos seus auxiliares, aos reembolsos devidos a membros do Comitê de Credores, e aos créditos derivados da legislação trabalhista ou decorrentes de acidentes de trabalho relativos a serviços prestados após a decretação da falência;]*
- ***I-E*** *- às obrigações resultantes de* ***atos jurídicos válidos praticados durante a recuperação judicial, nos termos do art. 67 desta Lei****, ou após a decretação da falência;*
- ***II -*** *às* ***quantias fornecidas à massa falida*** *pelos credores;*
- ***III*** *- às* ***despesas com arrecadação, administração, realização do ativo, distribuição do seu produto e custas*** *do processo de falência;*

Clasificação dos créditos

- ***IV*** *- às* ***custas judiciais relativas às ações e às execuções em que a massa falida tenha sido vencida****;*
- ***V*** *- aos* ***tributos relativos a fatos geradores ocorridos após a decretação da falência****, respeitada a ordem estabelecida no art. 83 desta Lei.*

Clasificação dos créditos

- **Art. 83.** A classificação dos créditos na falência obedece à seguinte ordem:
- **I** - os créditos derivados **da legislação trabalhista, limitados a 150 (cento e cinquenta) salários-mínimo**s por credor, e aqueles decorrentes de **acidentes de trabalho**;
- **II** - os créditos **gravados com direito real de garantia** até o limite do valor do bem gravado;
- **III** -os **créditos tributários**, independentemente da sua natureza e do tempo de constituição, exceto os créditos extraconcursais e as multas tributárias;

Clasificação dos créditos

- **VI** – créditos **quirografários**, a saber:
- a) aqueles não previstos nos demais incisos deste artigo;
- b) os saldos dos créditos não cobertos pelo produto da alienação dos bens vinculados ao seu pagamento; e c) os saldos dos créditos derivados da legislação do trabalho que excederem o limite estabelecido no inciso I do **caput** deste artigo;
- c) os saldos dos créditos derivados **da legislação trabalhista que excederem o limite estabelecido no inciso I** do **caput** deste artigo;
- **VII** - as **multas** contratuais e as penas pecuniárias por infração das leis penais ou administrativas, incluídas as multas tributárias;

Clasificação dos créditos

- **VIII** – **créditos subordinados**, a saber:
- a) os assim previstos em lei ou em contrato;
- b) os **créditos dos sócios e dos administradores sem vínculo empregatício** cuja contratação não tenha observado as condições estritamente comutativas e as práticas de mercado;
- **IX** - os **juros vencidos após a decretação da falência**, conforme previsto no art. 124 desta Lei.
- **§6º** Para os fins do disposto nesta Lei, os créditos que disponham de privilégio especial ou geral em outras normas integrarão a classe dos créditos quirografários

Direito Empresarial
ENAM - 2026